



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021/PMT

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviço de construção de um deck de madeira sobre a estrutura de concreto armado na margem do Rio Tubarão, situado atrás dos casarões antigos da Rua Lauro Muller.

IMPUGNANTE: ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI (Protocolo nº 45.743/2021)

Trata-se de impugnação formalizada pela empresa ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI através do Protocolo Eletrônico nº 45.743/2021, a qual, em suma, contestou duas situações exigidas no edital de Tomada de Preços 12/2021. São elas:

- a) necessidade de exclusão ou readequação da apresentação de atestado de capacidade técnica referente ao piso para deque em madeira de lei autoclavado 10x2,5cm (referente ao item 4.1.3, b.1.5 do edital); e
- b) necessidade de readequação de valores sobre a planilha orçamentária que integra o edital, por se estarem supostamente defasados.

Por se tratar de questões técnicas, buscou-se manifestação do Engenheiro Civil do quadro de servidores do Município, Sr. Richard Rodrigues Alexandre, que assim se pronunciou:

A solicitante, empresa ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI, manifestou pedido de exclusão ou readequação da apresentação de capacidade técnica referente ao “Piso para deque em madeira de lei autoclavado 10x2,5cm”. Em que pese a não existência do item específico no rol de Serviços Técnicos dos conselhos (CREA e CAU), e ainda, que sua dificuldade técnica não supere a dos demais serviços a serem executados, sustento a apresentação da CAT, haja visto a enorme quantidade da área de sua instalação. No entanto, tal como decisão em certames anteriores, seja **aceito CAT de serviços similares presentes no CAU e CREA como: A0105 Edificação de Madeira para fins diversos; A0304 Estrutura de madeira; ou, A2250 Piso de madeira**, readequando assim o pedido.

Ademais a solicitante também versou sobre os preços defasados, aproximadamente 25% abaixo do valor atual de mercado, dos itens 3 e 5 da planilha. Concordo com a menção. Ocorre que o orçamento foi realizado no mês 04 (abril) de 2021, mas, o certame liberado no mês 10 (outubro). Procedi então uma atualização (em anexo), não apenas dos itens supracitados, mas, de todo o orçamento. A atualização gerou aumento percentual de 14,53% ao valor inicial, o que deve ser suficiente para adequar as variações que o mercado sofreu e ainda sofre devido à pandemia de CORONA vírus.



De acordo com o parecer técnico acima, infere-se que para a exigência contida no item 4.1.3, b.1.5 do edital serão aceitos atestados que contemplem serviços similares ao que lá consta, os quais já foram citados e destacados acima, havendo assim uma flexibilização sobre a interpretação da regra em destaque.

Quanto aos valores da planilha orçamentária, admitiu o engenheiro ter havido um lapso temporal relevante entre o orçamento obtido e a deflagração do edital. Por esse motivo, o mesmo atualizou referida planilha, fazendo com que seja necessária a publicação de uma Errata, que será divulgada pelo departamento competente.

Nesses termos, considerando-se, sobretudo, o parecer técnico sobredito, julga-se parcialmente procedente a impugnação ora analisada.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as adequações necessárias.

Intime-se. Publique-se.

Tubarão SC, 02 de dezembro de 2021.

JOARES CARLOS PONTICELLI
PREFEITO